



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 023/2017-CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.077, PÁG. 01, DE 25/07/2017

EXPEDIENTE Nº 0010-10/001089-7

Altera os artigos 714-A e 714-E, bem como inclui o artigo 714-H na Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, incluindo a possibilidade de protesto de contratos administrativos com o mesmo regramento do protesto de CDA.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pleito da Procuradoria-Geral do Estado referente a possibilidade de protesto de contratos administrativos com o mesmo regramento do protesto de Certidão de Dívida Ativa – CDA, especialmente quanto ao pagamento dos emolumentos;

CONSIDERANDO a possibilidade de apontamento de contratos administrativos como “documento de dívida”, com base no artigo 1º parte final da Lei Federal nº 9.492/97;

CONSIDERANDO a manifestação do Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO sobre o assunto;

PROVÊ:

Art. 1º - Altera o artigo 714-A da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 714-A - O apontamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs e dos contratos administrativos emitidos pela União, Estados, Municípios, Autarquias ou pelos representantes, Fundações Públicas, pelos órgãos legais de representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

destes entes Públicos e pelo Tribunal de Contas do Estado, independente de prévio depósito de emolumentos ou de quaisquer outras despesas.

Art. 2º - Altera o artigo 714-E da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 714-E - O protesto das CDAs e dos contratos administrativos será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor.

Art. 3º - Inclui o artigo 714-J na Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 714-J É necessária a apresentação da planilha atualizada do débito, para o protesto de contratos administrativos.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 24 de julho de 2017.

DES^a. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA
Corregedora-Geral da Justiça